LEI Nº 007/90

DATA: 10-08-90

SÚMULA:Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de 424.000(Quatrocentas e vinte e quatro mil) BTN's, equivalente a Cr$ 22.644.610,40(Vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros e quarenta' centavos), pela BTN de AGOSTO de 1990, em Cr$=53,4071,' junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10(dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações' serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em' outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela' Resolução nº94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

PUBLICADO
EM 02 / 09 / 90
Tribuna da cidade

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucio-

Segue...

nal e execução de obras em Infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o município, datado de 21.09.89 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Artigo 3º-Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir,em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º-Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S. A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º-O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º-Para ocorrer aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a, se for o caso, abrir os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, cujos recursos serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 7º-Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Municí-

PUBLICADO
EM 02/09/90
Secretaria da Câmara

Segue....

Cont.da Lei nº007/90-Fl.03

pio consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 10 de agosto de 1990

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO
EM 02/09/90
Tribuna da Cidade